



PL 667/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 667/2021.

Proposição de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal no Município de São Paulo.

Nos termos do projeto, a gratuidade se dará a qualquer dia e hora conforme a necessidade da mãe de se deslocar até a unidade hospitalar onde seu filho esteja internado.

A justificativa apresentada pelo nobre autor remete à situação ocorrida no Município de Uberlândia, reconhecendo a importância de se fortalecer os vínculos entre mãe e filho, e que isso pode ser prejudicado por situações econômicas.

A situação desencadeou numa ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, uma vez que foi percebida a situação em que muitas mães deixavam de comparecer ao hospital neonatal devido à falta de recursos financeiros. "Segundo a ação, o problema maior é que essa ausência física dificulta a criação de vínculos afetivos entre mãe e filho, além de ser prejudicial à saúde do recém-nascido, que fica desprovido de amamentação materna. Com o nascimento prematuro vem a quebra da expectativa em estar junto ao filho após o parto, uma vez que o afastamento é imposto devido à necessidade do neonato em manter-se hospitalizado.

Nesses casos, a família revela ansiedade para concretizar o desejo de permanecer com o filho, cuidando e protegendo-o. Em virtude da separação vivenciada e do pouco tempo que família e recém-nascido têm para se conhecerem após o parto, as visitas e a permanência na UTI tornam-se extremamente relevantes para os familiares que almejam ficar o maior tempo possível ao lado do neonato.

A oferta de gratuidades em situações excepcionais existe em diversos diplomas legais no município de São Paulo. Por exemplo existe a Lei nº 14.900/2009, que "dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências". Essa e outras gratuidades estão regulamentadas. De acordo com o Decreto Nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único, existem modalidades que permitem gratuidades total ou parcial da tarifa do transporte coletivo. A SMT tem a competência de autorizar a criação de outros perfis de usuário, modalidades e categorias de Bilhete Único não previstos previamente em lei ou em decreto, bem como de extinguir perfis, se o caso.

Nesse caso, as modalidades são:

- 1) Especial,
 - a) Pessoa Idosa;
 - b) Pessoa com Deficiência, nas seguintes categorias:
 1. Pessoa com Deficiência sem Acompanhante;
 2. Pessoa com Deficiência com Acompanhante Cadastrado;
 3. Pessoa com Deficiência com Acompanhante Não Cadastrado;



PL 667/2021

2) Diferencial, nas seguintes modalidades:

- a) Gestante;
- b) Pessoa Obesa;
- c) Mãe Paulistana;
- d) Bilhete Único USP;
- e) Bilhete Único Corporativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE.

Tendo em vista o interesse público que se reveste a matéria, ressaltando que aspectos mais práticos da matéria serão analisados nas comissões de mérito relacionadas aos transportes e orçamento, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em